CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 03 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 017/83

ASSUNTO
Altera a Lei 4.360 de 31 de maio de 1974, que
cria o Instituto de Previdência Parlamentar (IP

VEREADOR: Mesa Diretora

LEI Nº 5685 DE 05 / 04 / 1983

DIOM Nº 7613 DE 05 / 04 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5685 DE 05 DE ABRIL DE 1983

Altera a Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974, que criou o Instituto de Previdência Parlamentar (I.P.P.).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA DECRETA:

Art. 1º - O inciso do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º:

I - Pensão proporcional ao tempo de contribuição, na base de um vinte avos (1/20) de remuneração paga ao Vereador por ano de contribuição".

"Art. 7º - a pensão proporcional terá como base de cálculo o valor da remuneração paga ao,Vereador na época de sua concessão e só será deferida ao segurado que conte, pelo menos, oito (8) anos de exercício de mandato eletivo e que tendo deixado de exercê-lo, haja recolhido cento e quarenta e quatro (144) contribuições mensais e sucessivas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os Arts. 1º e 2º da Lei nº 5679, de 11 de janeiro de 1983 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTAIEZA, EM 05 DE ABRIL DE 1983.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto
Prefeito - Municipal

Maria José A. Oliveira.

Vereadora Maria José Albuquerque Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/3/1983
Presidente

PROJETO DE LEI) Nº 183

Altera a Lei Nº 4.360, de 31 de Maio de 1.974, que criou o Instituto de Previdência Parlamentar (I.P.P.)

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/3/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - O inciso I do art.5º e o art.7º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974, passam a vigorar com a seguinte redação:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/3/1983
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/3/1983
PRESIDENTE

"*Art. 5º :*

I - Pensão proporcional ao tempo de contribuição, na base de um vinte avos (1/20) da renumeração paga ao Vereador por ano de contribuição".

"*Art. 7º - A pensão proporcional terá como base de cálculo o valor da renuneração paga ao Vereador na época de sua concessão e só será deferida ao segurado que conte, pelo menos, oito (8) anos de exercício de mandato eletivo e que tendo deixado de exercê-lo, haja recolhido cento e quarenta e quatro (144) contribuições mensais e sucessivas.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados as Arts. 1º e 2º da Lei Nº5679, de 11 de janeiro de 1.983. e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de março de 1.983.

JOSÉ LUIS A. GOMES
Presidente

HERVAL SAMPAIO
Vice-Presidente

MARCÍLIO ANDRADE
1º Secretário

ÍRIA FÉRRER
2º Secretária

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 22/03/83
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 07/83

AO PROJETO DE LEI Nº 17/83

A Mesa Diretora desta Casa apresentou à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "Altera a Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974, que criou o Instituto de Previdência Parlamentar (I.P.P.).

Visa a propositura disciplinar de uma maneira mais racional a pensão deferida ao vereador, evitando-se, com as modificações nela introduzidas, a concessão indiscriminadas de aposentadodias, advindo, daí, sérios prejuizos para o erário municipal e, de uma maneira mais especifica aos próprios vereadores.

Pelo exposto, levando-se em consideração a simplicidade dos termos da propositura em tela, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da mesma, que altera a supramicionada Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1974.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de março de 1.983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 17/83.

Alatera a Lei nº 4.360, de 31 de Maio de 1.974, que criou o Instituto de Previdência Parlamentar ' (I.P.P.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 4.360, de 31 de maio de 1.974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º :

I - Pensão proporcional ao tempo de contribuição, na base de um vinte avos (1/20) da remuneração paga ao Vereador por ano de contribuição".

"Art. 7º - A pensão proporcional terá como base de cálculo o valor da remuneração paga ao Vereador na época de sua concessão e só será deferida ao segurado que conte, pelo menos, oito (8) anos de exercício de mandato eletivo e que tendo deixado de exercê-lo, haja recolhido cento e quarenta e quatro ' (144) contribuições mensais e sucessivas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os Arts. 1º e 2º da Lei nº5679, de 11 de janeiro de 1.983 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Março de 1983.

Presidente

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 292-83

Fortaleza, 25 de março de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Altera a Lei nº4.360, de 31 de maio de 1.974, que criou o Instituto de Previdência Parlamentar (I.P.P.)".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÈ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.